

RADAR LH

RADAR TRIBUTÁRIO LH | #2 | AGO 2024

**CÂMARA APROVA
REGULAMENTAÇÃO DA
REFORMA TRIBUTÁRIA**

**RECEITA FEDERAL
ESCLARECE TRIBUTAÇÃO
DE SOFTWARES**

**NOVA NORMATIVA DO
CARF SOBRE VOTO DE
QUALIDADE**

**STJ AUTORIZA
DECLARAÇÃO
RETIFICADORA EM
FISCALIZAÇÃO**

**ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PARA
FARELO E ÓLEO DE MILHO**

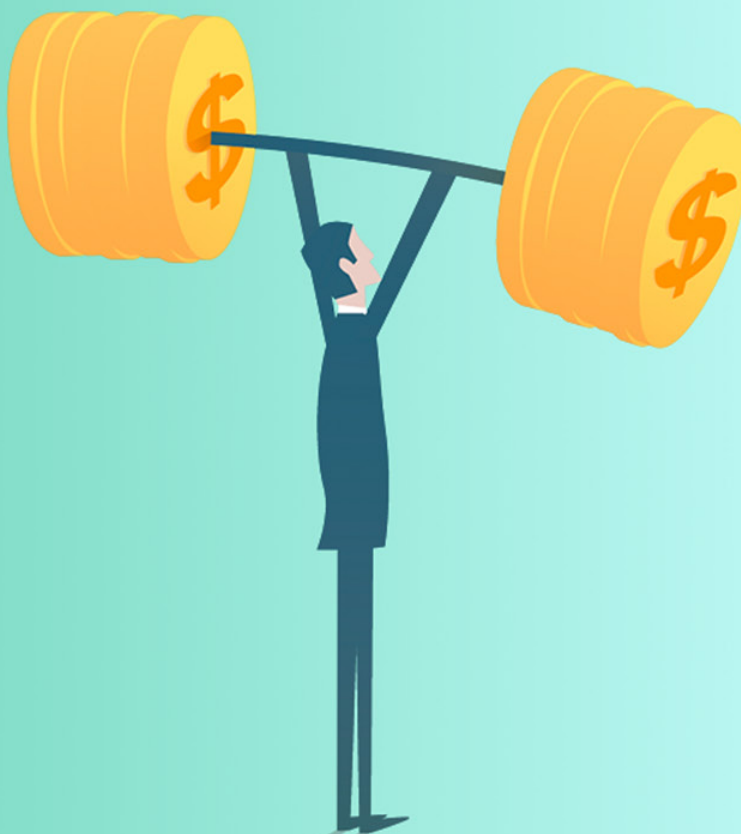
**CARF RECONHECE DIREITO
CREDITÓRIO EM FRETE DE
INSUMOS**

**MARCO LEGAL DO
HIDROGÊNIO DE BAIXA
EMIÇÃO SANCIONADO**

**STF DEFINE FORO PARA
EXECUÇÃO FISCAL**

**LIMINAR EXCLUI PIS E
COFINS DE SUAS BASES DE
CÁLCULO**

**STJ DISPENSA
COMPROVAÇÃO PARA
RESTITUIÇÃO DE ICMS-ST**



**LOESER
HADAD**
ADVOGADOS



Regulamentação da Reforma Tributária é aprovada na Câmara com modificações

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, a Câmara dos Deputados aprovou, no dia 10 de julho, o texto base da Lei Complementar nº 68/24, que regulamenta a Reforma Tributária.

O texto trata de diversos aspectos do novo IVA – Imposto sobre Valor Agregado, o qual substituirá o ICMS, ISS, PIS, COFINS, e parcialmente o IPI, e deverá ser recolhido na forma de três tributos distintos, quais sejam: Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS). [12/07/2024]

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra.

Receita Federal esclarece por meio de COSIT a incidência tributária sobre revenda de softwares

A Receita Federal do Brasil publicou recentemente a Solução de Consulta nº 177, que visa esclarecer as questões relacionadas à tributação de softwares.

De acordo com o texto publicado, os contribuintes dos setores de tecnologia e informática estarão isentos, sob determinadas condições, do recolhimento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (“CIDE”), da Contribuição para o Programa de Integração Social (“PIS-Importação”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“Cofins-Importação”), sobre as remessas destinadas ao exterior, em contrapartida ao direito de distribuição ou comercialização da licença do uso de softwares no país. [18/07/2024]

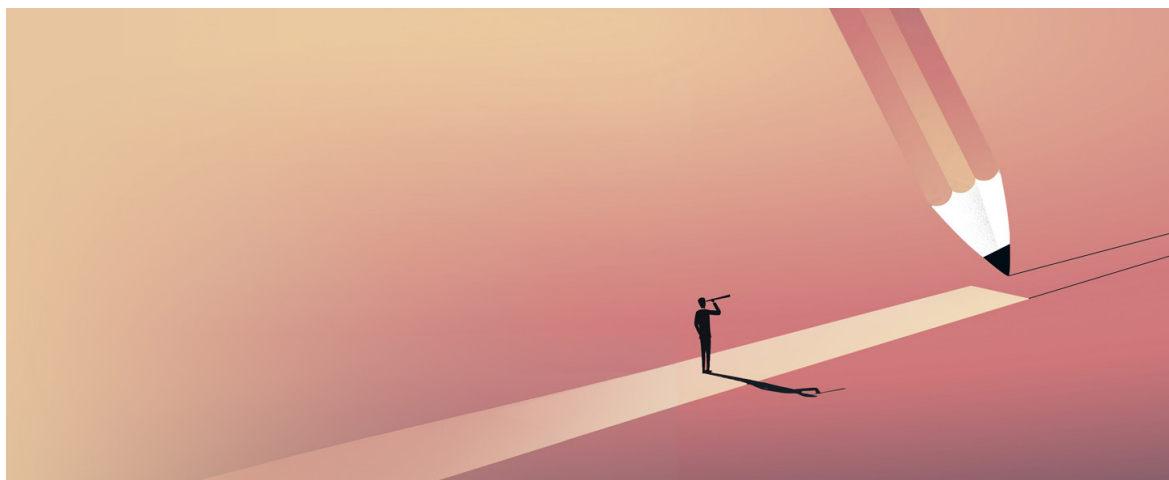
Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra

Publicada Instrução Normativa da Receita regulamentando lei que retomou o voto de qualidade no CARF

Foi publicada, no dia 24 de julho, a Instrução Normativa de nº 2.205/24, a qual dispõe sobre a exclusão de multas, o cancelamento da representação fiscal para fins penais, e a regularização de débitos tributários.

Dentre outras matérias, a Instrução Normativa regulamenta o quanto disposto no parágrafo 9º-A do art. 25, bem como do art. 25-A da Lei 70.235/72, os quais estabelecem que, na hipótese de julgamento de processo administrativo resolvido de modo favorável à Fazenda Pública pelo voto de qualidade no CARF, ficam excluídas as multas, os juros de mora, e cancelada a representação fiscal para fins penais. [26/07/2024]

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra.



STJ decide que contribuinte pode apresentar declaração retificadora durante o processo de fiscalização

A primeira turma do STJ decidiu, em 17 de junho de 2024, que a declaração original tem a mesma natureza jurídica da declaração retificadora, e que pode ser utilizada para fins de homologação do crédito tributário, mesmo que depois de iniciada a fase de fiscalização, desde que seja antes da notificação do lançamento do tributo devido (Resp nº 1.798.667/PB). [01/08/2024]

Clique [aqui](#) para acessar o artigo na íntegra.

Governo sanciona lei que estende isenção tributária para farelo e óleo de milho

Foi publicada, no dia primeiro de agosto, a Lei nº 14.943/2024, que estende ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja, relativamente à incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). [07/08/2024]

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra.

CARF reconhece direito creditório sobre frete de insumos importados

A Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF, no último dia 10 de junho de 2024, julgou os PA's nº 13502.900145/2015-98 e 13502.900146/2015 que tratavam sobre o ressarcimento de glosas das contribuições ao PIS/Pasep e Cofins em despesas com frete de insumos importados, que foram utilizados no processo produtivo, além de glosas sobre despesas portuárias, de frete, com energia elétrica denominadas “administrativas” além de despesas com pallets e armazenagem de insumos importados. [09/08/2024]

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra.



Publicada Lei que institui Marco Legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono

O Governo Federal sancionou, no último dia 02/08, a Lei nº 14.948/2024 que instituiu o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono, a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, criando incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono, além de instituir o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro) e criar o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC), com intuito de trazer incentivos tributários para o setor. [09/08/2024]

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra.

Execução fiscal deve ser ajuizada no território do ente federativo ou do fato gerador do tributo

Ao apreciar o ARE 1.327.576 (Tema 1204), o Supremo Tribunal Federal decidiu que o foro para ajuizamento da execução fiscal deve se restringir ao território do ente da federação envolvido ou ao local da ocorrência do fato gerador do tributo.

No caso analisado pelo STF, o contribuinte sustentava que a execução fiscal deveria ter sido ajuizada no foro onde consta o seu domicílio, ao passo em que o fisco alegava que o foro compe-

tente para ser processada a ação seria o local em que ocorreu a autuação fiscal.

Ao analisar o dispositivo em questão, o ministro Dias Toffoli propôs a fixação da tese de que “A aplicação do art. 46, § 5º, do CPC deve ficar restrita aos limites do território de cada ente subnacional, ou ao local de ocorrência do fato gerador”. [14/08/2024]

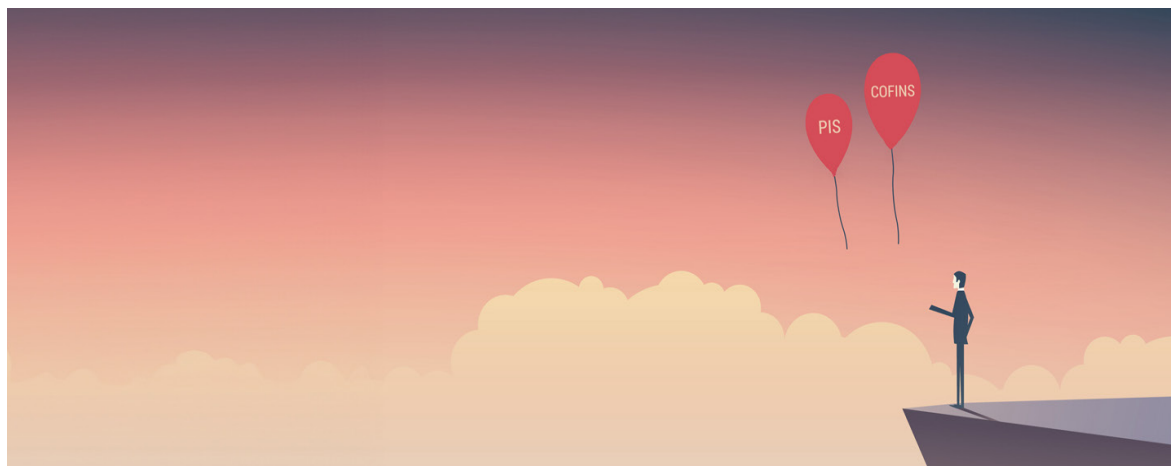
Clique [aqui](#) e acesse o informe na íntegra.

Liminar permite excluir o PIS e a Cofins de suas próprias bases de cálculo

Recentemente, noticiou-se que a 10ª Vara Cível da Seção Judiciária de São Paulo deferiu uma liminar na qual permitiu que todos os associados de um sindicato de empresas do setor de turismo, pudessem excluir o PIS e COFINS das suas próprias bases de cálculo (Processo nº 5017166-31.2024.4.03.6100).

Importante destacar que a razão de decidir do magistrado fundou-se, majoritariamente, na extensão da interpretação do tema 69, do STF, que excluiu o ICMS das bases de cálculo do PIS e da Cofins. [16/08/2024]

Clique [aqui](#) e acesse o informe na íntegra.



STJ em sede de repetitivo, dispensa comprovação para restituição de diferenças de ICMS-ST

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça definiu sob o rito dos recursos repetitivos, a dispensa da regra apontada no artigo 166 do Código Tributário Nacional (CTN), onde prevê que a restituição de tributos que forem transferidos, só poderão ser realizados mediante comprovação do encargo financeiro (substituição tributária para frente). O julgamento do Tema 1.191 apresentados nos REsp 2.034.975, REsp 2.034.977 e REsp 2.035.550, foram de relatoria do ministro Herman Benjamin que em seu voto, entendeu que não há necessidade de comprovação do encargo financeiro para solicitar a restituição. Dessa forma, foi fixada a tese: “Na sistemática da substituição tributária para frente, em que o substituído revende a mercadoria por preço menor do que a base presumida para recolhimento do tributo, é inaplicável a condição prevista no artigo 166 do Código Tributário Nacional”. [22/08/2024]

Clique [aqui](#) e acesse o informe na íntegra.



Colaboram para os informes deste Radar Tributário LH:

Fernando Loeser (fernando.loeser@lhlaw.com.br)

Enrique Tello Hadad (enrique.hadad@lhlaw.com.br)

Leticia Micchelucci (leticia.micchelucci@lhlaw.com.br)

Priscila Regina (priscila.regina@lhlaw.com.br)

Bibianna Peres (bibiana.peres@lhlaw.com.br)

Rafaela Bazioli (rafaela.bazioli@lhlaw.com.br)

Thulio Alves (thulio.alves@lhlaw.com.br)

Diogo Ferreira (diogo.rferreira@lhlaw.com.br)

Igor Navarro (igor.dnavarro@lhlaw.com.br)

Sobre o Radar Tributário LH

O **Radar Tributário LH** é um serviço de informações de **Loeser e Hadad Advogados** que traz, mensalmente, os comunicados elaborados pela nossa equipe tributária.

Este compilado de conteúdos reúne os assuntos mais relevantes tratados durante as últimas semanas, que devem ser objeto de atenção de todos os nossos clientes, ajudando-os a se manter informados e preparados para as mudanças e desafios no cenário tributário.

Caso queira conferir outros conteúdos tributários abrangendo outros períodos, clique [aqui](#).

Este documento foi preparado com propósito meramente informativo. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento legal, nossos advogados estão à disposição. Direitos autorais reservados à Loeser e Hadad Advogados.



LOESER
HADAD
ADVOGADOS



SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS



www.lhlaw.com.br | lh@lhlaw.com.br

SÃO PAULO

Av. Francisco Matarazzo, 1400
15º andar | Torre Milano | Água Branca
05001-903 | São Paulo/SP
+55 (11) 3879 2800

RIO DE JANEIRO

R. Russel, 804, 6º andar Edifício Manchete
Centro 22210-907 | Rio de Janeiro/RJ
+55 (21) 2210 3138

BRASÍLIA

SH/SUL, Edifício Business Center Tower
Q.06, Conj "A", Bl. "C", salas 1312 e 1313
70316-000 | Brasília/DF
+55 (61) 3321 6021

CAMPINAS

R. José Pires Neto, nº 314 Conj. 61
Piazza Affari Cambuí 13025-170
Campinas/SP
+55 (19) 3295 5201